Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 48/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5740/2013
PROTOCOLO	: 1410840
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2013
EMPRESA CONTRATADA	: CERRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL	: R$ 1.240.966,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 1/2013 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 9/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Juti/MS e a empresa Cerro Transportes Rodoviários Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita municipal à época.

O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, no valor global de R$ 1.240.966,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil e novecentos e sessenta e seis reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 12289/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. TMV n. 12267/2013, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n.

35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 1/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Juti/MS e a empresa Cerro Transportes Rodoviários Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 9/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

Campo Grande/MS, 1° de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs